



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **PROJETO DE LEI N.º 97-B, DE 2025**

**(Da Sra. Silvy Alves)**

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. TALÍRIA PETRONE); e da Comissão do Esporte, pela aprovação deste, com emendas, e da Emenda da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;  
ESPORTE;  
SAÚDE;  
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Complementação de voto
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Emendas oferecidas pela relatora (2)
- Parecer da Comissão
- Emendas adotadas pela Comissão (2)

## PROJETO DE LEI N° , DE 2025

**Da Sra. Silvy Alves**

**Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.**

**O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher**, com o objetivo de promover a saúde integral das mulheres que praticam atividades esportivas, visando à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento e reabilitação de condições clínicas específicas, além da promoção de uma abordagem multidisciplinar de cuidados à saúde.

**Art. 2º** O Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher terá as seguintes diretrizes:

**I. Promoção da Saúde** – Promoção de boas práticas de saúde física e mental para as atletas, com foco na prevenção de lesões, distúrbios alimentares, disfunções hormonais e problemas relacionados ao ciclo menstrual, entre outros aspectos que afetam especificamente as mulheres praticantes de esportes.

**II. Educação e Formação** – Formação e capacitação de profissionais de saúde e treinadores para que possuam conhecimento sobre as peculiaridades da saúde da mulher atleta, incluindo aspectos nutricionais, hormonais e psicossociais.

**III. Monitoramento da Saúde** – Implementação de programas regulares de monitoramento de saúde para as atletas, incluindo exames preventivos, avaliações hormonais e nutricionais, acompanhamento psicológico e físico.

**IV. Apoio Psicossocial** – Desenvolvimento de políticas de apoio psicológico, com atendimento especializado, para prevenção de transtornos como ansiedade, depressão, transtornos alimentares e estresse.

**V. Atenção à Saúde Reprodutiva** – Incentivo à conscientização e promoção da saúde reprodutiva das mulheres, abordando temas como ciclo menstrual, uso de contraceptivos e acompanhamento para gestação segura, quando aplicável.

**Art. 3º** A implementação do Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher será executada em conjunto pelos **Ministérios da Saúde e Ministério do Esporte**, em parceria com entidades de esportes, clubes, federações e organizações especializadas na saúde da mulher.



\* C D 2 5 1 2 5 2 2 1 0 2 0 0 \*

**Art. 4º** O Programa será composto por:

**I. Centros de Referência em Saúde para Atletas Mulheres** – Instituições especializadas, com equipes multidisciplinares, para o atendimento das necessidades das atletas mulheres, com foco em prevenção, diagnóstico e tratamento.

**II. Campanhas de Conscientização** – Campanhas educativas sobre as particularidades da saúde feminina no esporte, abordando desde a fase da infância até a aposentadoria das atletas.

**III. Pesquisa Científica e Inovação** – Estímulo à realização de pesquisas científicas sobre a saúde das mulheres no esporte, com a participação de universidades e centros de pesquisa, com foco em temas como hormonalidade, impacto dos esportes de alto rendimento na saúde feminina, e políticas de saúde pública para mulheres atletas.

**IV. Apoio à Atenção Básica** – Integrar o programa à rede de atenção básica de saúde, oferecendo atendimento especializado para mulheres atletas de todas as idades, em especial as de menor poder aquisitivo, em áreas periféricas e em regiões distantes dos grandes centros urbanos.

**Art. 5º** O Ministério da Saúde será responsável por:

I. Desenvolver políticas públicas de saúde direcionadas às atletas mulheres;

II. Fornecer suporte técnico e capacitação para as unidades de saúde pública; III. Garantir o fornecimento de insumos necessários para o atendimento da saúde da mulher atleta.

**Art. 6º** O Ministério do Esporte será responsável por:

I. Coordenar a implementação do programa junto a clubes e federações esportivas;  
II. Apoiar a criação de centros de referência para atendimento especializado; III. Integrar as questões de saúde física e mental no treinamento e na preparação das atletas, em parceria com as respectivas entidades esportivas.

**Art. 7º** A execução deste programa será feita por meio de parcerias com entidades privadas e públicas que possam contribuir com recursos financeiros, infraestrutura ou expertise nas áreas de saúde, esporte e ciência.

**Art. 8º** O Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério do Esporte, elaborará um plano de execução detalhado do programa, que será publicado anualmente, contendo ações, metas e indicadores de acompanhamento.

**Art. 9º** O Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos, de acordo com a avaliação de sua eficácia e resultados.



\* CD251252210200\*

**Art. 10º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Ministérios da Saúde e do Esporte, podendo ainda contar com recursos oriundos de parcerias e convênios.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A prática esportiva no Brasil, em especial entre as mulheres, tem crescido significativamente, mas ainda carece de políticas públicas que atendam às necessidades específicas dessa população, especialmente no que se refere à saúde. As mulheres atletas enfrentam desafios próprios que precisam de abordagem diferenciada, como o impacto dos altos níveis de exercício físico nas funções hormonais, o risco aumentado de lesões devido às diferenças biomecânicas entre os sexos, a pressão psicológica e os distúrbios alimentares que afetam muitas das que estão em programas de treinamento intenso.

Além disso, a falta de programas específicos de saúde voltados para as mulheres no esporte tem contribuído para a desinformação e o agravamento de problemas de saúde que podem impactar negativamente o desempenho das atletas e até mesmo sua qualidade de vida fora das competições.

Esse projeto de lei visa garantir que a saúde da mulher atleta seja tratada de forma integrada e adequada, colaborando com seu bem-estar físico, mental e social, ao mesmo tempo que contribui para a excelência no esporte nacional.

Portanto, o **Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher** tem como objetivo criar uma estrutura institucional que integre as necessidades de saúde da mulher atleta com a preparação física e psicológica adequada, permitindo que as praticantes de esportes se desenvolvam de maneira saudável e sustentável.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares que aprovem o projeto de lei em tela.

Sala das Sessões, de 2025.

Deputada Federal SILVYE ALVES  
UNIÃO/GO



\* C D 2 5 1 2 5 2 2 1 0 2 0 0 \*

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada SILVYE ALVES.

**Relatora:** Deputada TALÍRIA PETRONE.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 97/2025, de autoria da nobre Deputada Silvye Alves (UNIÃO-GO), institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

Apresentado em 03/02/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Esporte, para a Comissão de Saúde, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação de sua iniciativa legislativa, “as mulheres atletas enfrentam desafios próprios que precisam de abordagem diferenciada, como o impacto dos altos níveis de exercício físico nas funções hormonais, assim como o risco aumentado de lesões físicas devido às diferenças biomecânicas entre os sexos, a pressão psicológica e os distúrbios alimentares que, muitas vezes, afetam muitas das mulheres que estão envolvidas com os programas de treinamento intenso”.



\* C D 2 5 3 8 7 7 3 5 7 5 0 0 \*

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 97/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Como é do conhecimento de todas nós, a política esportiva no Brasil, em especial aquela voltada para as mulheres, ainda carece de uma regulamentação mais robusta e articulada, por parte do Estado brasileiro. Por essa razão, entendemos que o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, cuja proposta foi introduzida pela Deputada Silvye Alves, integrante dessa Comissão, merece a nossa aprovação.

Conforme define o artigo 2º do Projeto que estamos analisando, as atletas que se dedicam à prática intensa da atividade esportiva, o que envolve o período de treinamento e preparação para as competições esportivas, serão beneficiadas pelas boas práticas que favorecem a saúde física e mental, com foco na prevenção de lesões e distúrbios alimentares.

Esse ponto é de especial relevância, pois a ciência já demonstrou que mulheres atletas enfrentam riscos específicos e recorrentes. Estudos realizados com atletas olímpicas brasileiras apontam que 77% delas se preocupavam excessivamente com o peso e 52% já estavam em dieta restritiva, além de relatos de uso de diuréticos e laxantes em 11% dos casos. Outros levantamentos revelam que mais de 50% das atletas relataram irregularidades menstruais e, em muitos casos, tais condições não foram sequer discutidas com suas comissões técnicas, evidenciando lacunas graves



\* C D 2 5 3 8 7 7 3 5 7 5 0 0 \*

de acompanhamento. Isso demonstra a urgência de políticas que promovam prevenção e diagnóstico precoce, garantindo saúde integral para essas mulheres.

Além disso, de modo mais específico, o Programa também prevê o acompanhamento da saúde hormonal da mulher envolvida na prática desportiva intensa, de modo a identificar, por meio de consultas médicas periódicas, os possíveis problemas relacionados ao ciclo menstrual e as disfunções hormonais das atletas, entre outros. Essa diretriz está em consonância com protocolos já adotados pelo Comitê Olímpico do Brasil, que levou às últimas edições dos Jogos Olímpicos ginecologistas especializadas para oferecer atenção às atletas em situações como cólicas, dores mamárias e irregularidades menstruais.

Outro elemento inovador do Programa é a formação e preparação dos treinadores que trabalham com as atletas. A literatura acadêmica e a experiência prática mostram que muitas mulheres deixam de compartilhar sintomas importantes com suas equipes por receio ou falta de sensibilidade dos técnicos. Pesquisas indicam que até 87% das atletas reconhecem que falar sobre saúde reprodutiva e hormonal com técnicos poderia melhorar seu desempenho, mas não o fazem. A capacitação prevista pelo PL se mostra, portanto, essencial para transformar esse cenário, incorporando dimensões nutricionais, psicossociais e hormonais no acompanhamento esportivo.

Não podemos ignorar, também, o impacto da saúde mental no esporte de alto rendimento. Dados recentes apontam que 31,7% de atletas olímpicos relataram sintomas de depressão e 18,8% de ansiedade em níveis moderados ou graves, com mulheres atletas apresentando maior vulnerabilidade. Casos internacionais emblemáticos, como o de Simone Biles, que precisou abandonar provas em Tóquio para preservar sua saúde psicológica, demonstram a importância de uma política pública que inclua suporte psicológico estruturado. O próprio Comitê Olímpico Brasileiro já reconheceu esse aspecto e implementou em Paris 2024 a “Mind Zone”, espaço de apoio emocional e prevenção de crises.



\* C D 2 5 3 8 7 7 3 5 7 5 0 0 \*

O PL também dialoga com uma vulnerabilidade estrutural e muitas vezes invisibilizada: a maternidade no esporte. A ausência de políticas públicas específicas faz com que inúmeras atletas sejam obrigadas a enfrentar dilemas profundos, frequentemente precisando optar entre a continuidade de sua carreira e o direito de exercer plenamente a maternidade.

No Brasil, muitas atletas relatam discriminação, perda de patrocínios e até afastamento de equipes após anunciar a gravidez. Ao mesmo tempo, pesquisas científicas apontam que a gestação e o pós-parto trazem transformações fisiológicas relevantes, como alterações hormonais, de densidade óssea, de força muscular e de composição corporal, que demandam acompanhamento especializado e adaptado ao contexto de alta performance. Sem políticas públicas estruturadas, o retorno dessas mulheres ao esporte tende a ser mais arriscado, com maior incidência de lesões e dificuldades de reinserção competitiva.

Pensando também na sua implementação, o Projeto de Lei em tela prevê que o Programa de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher será executado, de maneira integrada, pelo Ministério da Saúde e o Ministério do Esporte. Essa importante iniciativa contará também com a parceria de entidades regionais e nacionais envolvidas com a prática esportiva, tais como os clubes, as federações e as organizações especializadas na saúde da mulher. Trata-se de um modelo alinhado às melhores práticas internacionais e capaz de preencher lacunas históricas no cuidado às atletas brasileiras.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 97/2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada TALÍRIA PETRONE  
(PSOL-RJ)  
Relatora**



\* C D 2 5 3 8 7 7 3 5 7 5 0 0 \*

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

**Autor:** Deputada SILVYE ALVES

**Relatora:** Deputada TALÍRIA PETRONE

### COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Nas disposições do Projeto de Lei em análise, a expressão “Atenção à Saúde Reprodutiva” foi utilizada para designar o incentivo à conscientização e promoção da saúde das mulheres, com referência a temas como ciclo menstrual, uso de contraceptivos e acompanhamento para gestação segura, quando aplicável.

Entretanto, após diálogo entre as parlamentares e considerando a tramitação da matéria, entendeu-se ser mais adequado substituir a expressão “Saúde Reprodutiva” por “Saúde Ginecológica”, e retirar a expressão “quando aplicável” do final do inciso V, artigo 2º. As alterações propostas não modificam o mérito do Projeto, visto que permanece abrangendo os mesmos conteúdos e finalidades já previstos, ciclo menstrual, contraceptivos e acompanhamento para gestação segura, mas contribui para maior clareza redacional e facilita a construção de consenso para aprovação da proposição.



\* C D 2 5 1 3 3 3 1 4 3 8 0 0 \*

Por esse motivo, apresentamos esta Complementação de Voto para substituir a redação anterior por “Atenção à Saúde Ginecológica – Incentivo à conscientização e promoção da saúde ginecológica das mulheres, abordando temas como ciclo menstrual, uso de contraceptivos e acompanhamento para gestação segura”.

Pelo exposto, nosso Voto é pela aprovação do Projeto de Lei 97/2025, com a Emenda em anexo.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.



**Deputada Federal TALÍRIA PETRONE**  
**Relatora**



\* C D 2 3 3 5 6 1 6 6 7 8 0 0 \*



\* C D 2 5 1 3 3 3 1 4 3 8 0 0 \*

## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

### **PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025**

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

#### **EMENDA Nº 1**

Dê-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V – Atenção à Saúde Ginecológica – Incentivo à conscientização e promoção da saúde ginecológica das mulheres, abordando temas como ciclo menstrual, uso de contraceptivos e acompanhamento para gestação segura.”

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

**Deputada Federal TALÍRIA PETRONE**  
**Relatora**



\* C D 2 5 1 3 3 3 1 4 3 8 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 97/2025, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Silvy Alves - Vice-Presidenta, Ely Santos, Gisela Simona, Juliana Cardoso, Laura Carneiro, Nely Aquino, Otoni de Paula, Rogéria Santos, Socorro Neri, Ana Paula Leão, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Becari, Franciane Bayer, Professora Luciene Cavalcante, Rosana Valle, Sâmia Bomfim, Simone Marquetto e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO  
No exercício da Presidência





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### EMENDA N° 01 ADOTADA PELA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER AO PROJETO DE LEI N° 97/2025

Apresentação: 05/09/2025 10:33:20.727 - CMULHER  
EMC-A 1 CMULHER => PL97/2025  
EMC-A n.1

*Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.*

#### EMENDA N° 1

Dê-se ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei a seguinte redação:

“Art. 2º

.....  
V – Atenção à Saúde Ginecológica – Incentivo à conscientização e promoção da saúde ginecológica das mulheres, abordando temas como ciclo menstrual, uso de contraceptivos e acompanhamento para gestação segura.”

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada **DANIELA DO WAGUINHO**  
No exercício da Presidência



\* C D 2 5 0 5 6 4 0 5 7 1 0 0 \*

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025.

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

**Autora:** Deputada SILVYE ALVES

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

#### I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame, de autoria da DEPUTADA SILVYE ALVES, tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, com o objetivo de promover a saúde integral das mulheres que praticam atividades esportivas, visando à prevenção, ao diagnóstico precoce, ao tratamento e à reabilitação de condições clínicas específicas, além da promoção de uma abordagem multidisciplinar de cuidados à saúde.

O art. 2º do projeto estabelece como diretrizes do programa:

- Promoção da Saúde – Promoção de boas práticas de saúde física e mental para as atletas, com foco na prevenção de lesões, distúrbios alimentares, disfunções hormonais e problemas relacionados ao ciclo menstrual, entre outros aspectos que afetam especificamente as mulheres praticantes de esportes;

- Educação e Formação – Formação e capacitação de profissionais de saúde e treinadores para que possuam conhecimento sobre as peculiaridades da saúde da mulher atleta, incluindo aspectos nutricionais, hormonais e psicossociais;



- Monitoramento da Saúde – Implementação de programas regulares de monitoramento de saúde para as atletas, incluindo exames preventivos, avaliações hormonais e nutricionais, acompanhamento psicológico e físico;

- Apoio Psicossocial – Desenvolvimento de políticas de apoio psicológico, com atendimento especializado, para prevenção de transtornos como ansiedade, depressão, transtornos alimentares e estresse;

- Atenção à Saúde Reprodutiva – Incentivo à conscientização e promoção da saúde reprodutiva das mulheres, abordando temas como ciclo menstrual, uso de contraceptivos e acompanhamento para gestação segura, quando aplicável.

O art. 3º do projeto dispõe que a implementação do Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher será executada em conjunto pelos Ministérios da Saúde e Ministério do Esporte, em parceria com entidades de esportes, clubes, federações e organizações especializadas na saúde da mulher.

O art. 4º do projeto estabelece que o Programa será composto por:

- Centros de Referência em Saúde para Atletas Mulheres – Instituições especializadas, com equipes multidisciplinares, para o atendimento das necessidades das atletas mulheres, com foco em prevenção, diagnóstico e tratamento;

- Campanhas de Conscientização – Campanhas educativas sobre as particularidades da saúde feminina no esporte, abordando desde a fase da infância até a aposentadoria das atletas;

- Pesquisa Científica e Inovação – Estímulo à realização de pesquisas científicas sobre a saúde das mulheres no esporte, com a participação de universidades e centros de pesquisa, com foco em temas como hormonalidade, impacto dos esportes de alto rendimento na saúde feminina, e políticas de saúde pública para mulheres atletas;



\* C D 2 5 7 3 2 6 2 4 7 5 0 0 \*

- Apoio à Atenção Básica – Integrar o programa à rede de atenção básica de saúde, oferecendo atendimento especializado para mulheres atletas de todas as idades, em especial as de menor poder aquisitivo, em áreas periféricas e em regiões distantes dos grandes centros urbanos.

O art. 5º estabelece as responsabilidades do Ministério da Saúde:

- Desenvolver políticas públicas de saúde direcionadas às atletas mulheres;
- Fornecer suporte técnico e capacitação para as unidades de saúde pública;
- Garantir o fornecimento de insumos necessários para o atendimento da saúde da mulher atleta.

O art. 6º estabelece como responsabilidades do Ministério do Esporte:

- Coordenar a implementação do programa junto a clubes e federações esportivas;
- Apoiar a criação de centros de referência para atendimento especializado;
- Integrar as questões de saúde física e mental no treinamento e na preparação das atletas, em parceria com as respectivas entidades esportivas.

O art. 7º estabelece que a execução deste programa será feita por meio de parcerias com entidades privadas e públicas que possam contribuir com recursos financeiros, infraestrutura ou expertise nas áreas de saúde, esporte e ciência.

O art. 8º estabelece que o Ministério da Saúde, em conjunto com o Ministério do Esporte, elaborará um plano de execução detalhado do programa, que será publicado anualmente, contendo ações, metas e indicadores de acompanhamento.



\* C D 2 5 7 3 2 6 2 4 7 5 0 0 \*

O art. 9º estabelece que o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos, de acordo com a avaliação de sua eficácia e resultados.

O art. 10º estabelece que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos Ministérios da Saúde e do Esporte, podendo ainda contar com recursos oriundos de parcerias e convênios.

O Projeto de Lei nº 97, de 2025, encontra-se distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMulher), do Esporte (CESPO) e de Saúde (CSaúde), para exame conclusivo de mérito, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), para exame de adequação financeira e orçamentária (art. 54 do RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria (art. 54 do RICD). O regime de tramitação é o ordinário.

Na CMulher, a matéria foi aprovada, nos termos do parecer da Deputada TALÍRIA PETRONE, com complementação de voto e uma emenda.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O projeto de Lei em exame tem por objetivo instituir o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, com o objetivo de promover a saúde integral das mulheres que praticam atividades esportivas, visando à prevenção, ao diagnóstico precoce, ao tratamento e à reabilitação de condições clínicas específicas, além da promoção de uma abordagem multidisciplinar de cuidados à saúde. Trata-se de matéria inquestionavelmente meritória.



\* C D 2 5 7 3 2 6 2 4 7 5 0 0 \*



\* C D 2 5 7 3 2 6 2 4 7 5 0 0 \*

É importante, no entanto, darmos atenção ao fato de que o esporte é desenvolvido no Brasil na esfera privada, por meio de organizações esportivas privadas, que estabelecem as regras do jogo, organizam competições e desenvolvem programas de treinamento, que incluem, dentre outras ações, apoio à nutrição e à saúde de suas atletas. Essas instituições dispõem, inclusive, de autonomia quanto a sua organização e funcionamento.

O Estado, por sua vez, no cumprimento do art. 217 da Constituição Federal, deve fomentar práticas esportivas formais e não-formais, como direito de cada um, respeitando a autonomia das organizações esportivas e o tratamento diferenciado para o esporte profissional e não-profissional. Nesse sentido, encontram-se em vigor, no âmbito do Sistema Nacional do Esporte, diversas fontes de financiamento público para o desenvolvimento de programas e projetos de fomento, desenvolvimento e manutenção do esporte, de formação de recursos humanos, de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas, de participação em eventos esportivos.

No âmbito desses programas, pode haver equipes técnicas multidisciplinares que atendem às atletas nas organizações esportivas, com médicos, psicólogos, fisioterapeutas, dentre outros, cujo objetivo é assegurar a integridade física da atleta e promover as condições para que tenham uma melhor performance. A proposta do projeto, no entanto, focaliza a área de saúde e apresenta objetivos, diretrizes e ações que fogem da alçada do Ministério do Esporte. Não faz sentido, por exemplo, impor ao Ministério do Esporte a responsabilidade por apoiar a criação de centros de referência para o atendimento à saúde da atleta. A infraestrutura de saúde à disposição do Sistema Único de Saúde, por exemplo, pode ser utilizada para o atendimento desejado. O Ministério do Esporte, por sua vez, pode estar responsável pelo apoio aos centros de excelência para o treinamento esportivo.

É ponto central na apreciação da matéria compreender quais ações são de responsabilidade do Ministério do Esporte e podem ser direcionadas para o apoio ao programa. Em nosso entendimento, o Ministério do Esporte pode contribuir por meio do Cadastro Nacional das Organizações Esportivas que o art. 16 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, prevê.



Também pode contribuir para definir os requisitos esportivos para que uma determinada organização desse cadastro seja beneficiária do programa, observado o tratamento diferenciado entre esporte profissional e não profissional. Mas não é papel do Ministério do Esporte destinar recursos para centros de referência na área de saúde, ou interferir nas decisões das organizações esportivas para a integração das questões de saúde física e mental no treinamento e preparação de atletas. Deve-se respeitar a autonomia dessas organizações nesse tipo de decisão.

Em resumo, reconhece-se o mérito do programa nacional de saúde e bem-estar da mulher atleta, mas é necessário sanar no projeto atribuições equivocadas para o Ministério do Esporte, o que é feito por meio das duas emendas modificativas anexas.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 97, de 2025, de autoria da nobre Deputada SILVYE ALVES, com a Emenda Adotada pela Comissão da Mulher (CMULHER) e das duas emendas modificativas anexas.

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-17238



## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025.

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

### EMENDA Nº 1/2025

Substitua-se o art. 6º do projeto pelo seguinte:

"Art. 6º O Ministério do Esporte será responsável por:

I - definir os requisitos esportivos que as organizações inscritas no Cadastro Nacional de Organizações Esportivas referido no art. 16 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, deverão preencher para que suas atletas sejam beneficiárias do programa, com prioridade para o esporte profissional;

II – contribuir com a gestão do programa, por meio do acesso ao Cadastro Nacional de Organizações Esportivas."

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-17238



## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025.

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

### EMENDA Nº 2/2025

Substitua-se o art. 5º do projeto pelo seguinte:

"Art. 5º O Ministério da Saúde será responsável por:

I - desenvolver políticas públicas de saúde direcionadas às atletas mulheres;

II - fornecer suporte técnico e capacitação para as unidades de saúde pública;

III - garantir o fornecimento de insumos necessários para o atendimento da saúde da mulher atleta.

IV - apoiar a criação de centros de referência para atendimento especializado;

V – coordenar a implementação do programa com o apoio do Ministério do Esporte."

Sala da Comissão, em 09 de outubro de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-17238



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257326247500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



\* C D 2 5 7 3 2 6 2 4 7 5 0 0 \*



Câmara dos Deputados

## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025

#### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 97/2025, com emendas, e da Emenda Adotada pela Comissão da CMULHER, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz e Mauricio do Vôlei - Vice-Presidentes, André Figueiredo, Charles Fernandes, Coronel Chrisóstomo, Douglas Viegas, Dr. Luiz Ovando, Julio Arcoverde, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Max Lemos, Nely Aquino, Afonso Hamm, Airton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Célio Silveira, Delegado Fabio Costa, Flávia Morais, José Rocha, Juninho do Pneu, Ossesio Silva e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 22 de outubro de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

Apresentação: 22/10/2025 19:11:55,487 - CESPO  
EMC-A 1 CESPO => PL 97/2025  
**EMC-A n.1**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025.**

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

**EMENDA Nº 1/2025**

Substitua-se o art. 6º do projeto pelo seguinte:

"Art. 6º O Ministério do Esporte será responsável por:

I - definir os requisitos esportivos que as organizações inscritas no Cadastro Nacional de Organizações Esportivas referido no art. 16 da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, deverão preencher para que suas atletas sejam beneficiárias do programa, com prioridade para o esporte profissional;

II – contribuir com a gestão do programa, por meio do acesso ao Cadastro Nacional de Organizações Esportivas."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**

Presidente





**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DO ESPORTE**

Apresentação: 22/10/2025 19:12:10.813 - CESPO  
EMC-A 2 CESPO => PL 97/2025  
**EMC-A n.2**

**EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO  
AO PROJETO DE LEI Nº 97, DE 2025.**

Institui o Programa Nacional de Saúde e Bem-Estar da Atleta Mulher, promovendo a prevenção, diagnóstico e tratamento de condições de saúde específicas da mulher atleta, e dá outras providências.

**EMENDA Nº 2/2025**

Substitua-se o art. 5º do projeto pelo seguinte:

"Art. 5º O Ministério da Saúde será responsável por:

I - desenvolver políticas públicas de saúde direcionadas às atletas mulheres;

II - fornecer suporte técnico e capacitação para as unidades de saúde pública;

III - garantir o fornecimento de insumos necessários para o atendimento da saúde da mulher atleta.

IV - apoiar a criação de centros de referência para atendimento especializado;

V – coordenar a implementação do programa com o apoio do Ministério do Esporte."

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputada **Laura Carneiro**  
Presidente



\* C D 2 5 9 4 0 6 2 9 6 4 0 0 \*